

O SECRETARIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA FAZENDA DE ALAGOAS DESPACHOU NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2016 OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC. Nº. 1500-024735/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - À Gerência de Educação Fiscal.

PROC. Nº. 1500-007517/2016 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - À Gerência de Desenvolvimento Institucional.

PROC. Nº. 1500-037049/2016 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - SEFAZ/AL - Idem.

PROC. Nº. 1500-036162/2016 - JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE PÃO DE AÇÚCAR - Ao AL Previdência.

GSEF, em Maceió, 16 de novembro de 2016.

Publique-se.

NADJA FERREIRA DE LIMA
Responsável pela Resenha

Protocolo 283859

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DA FAZENDA DE ALAGOAS DESPACHOU NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2016 OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC. Nº. 1500-039453/2014 - GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO - À Gerência Administrativa.

PROC. Nº. 1500-036590/2016 - AL PREVIDÊNCIA - Idem.

PROC. Nº. 1500-026302/2016 - PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS - Idem.

PROC. Nº. 1500-035380/2014 - GECORREFAZ/AL - Idem.

PROC. Nº. 1500-036947/2016 - COOPERATIVA AGRÍCOLA DO VALE DO SATUBA - COPERVALES - À Superintendência da Receita Estadual.

PROC. Nº. 2900-001200/2016 - ULTRAPLAST IND. E COM. DE SACOLAS PLASTICAS - Idem.

PROC. Nº. 2900-001278/2016 - CRYSTAL AGUAS DO NORDESTE LTDA - Idem.

PROC. Nº. 2900-001270/2016 - ART-NOR ARATROP NORDESTE INDUSTRIAL, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - Idem.

PROC. Nº. 2900-001276/2016 - COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES - Idem.

PROC. Nº. 1500-020021/2016 - SERVEAL - À Superintendência do Tesouro Estadual.

PROC. Nº. 1500-036921/2016 - BANCO BOM SUCESSO - Idem.

PROC. Nº. 1204-004202/2016 - PROCURADORIA JUDICIAL/PGE - Idem.

PROC. Nº. 5502-000830/2014 - SERVEAL - Idem.

GSEF, em Maceió, 16 de novembro de 2016.

Publique-se.

NADJA FERREIRA DE LIMA
Responsável pela Resenha

Protocolo 283861

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DA FAZENDA DE ALAGOAS DESPACHOU NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2016 OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC. Nº. 1700-000826/2014 - MARCIO MACIEL DE MORAES - À Gerência Executiva do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade.

PROC. Nº. 1500-037018/2016 - SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL - À Gerência de Valorização de Pessoas.

GSEF, em Maceió, 16 de novembro de 2016.

Publique-se.

NADJA FERREIRA DE LIMA
Responsável pela Resenha

Protocolo 283862

PORTARIA GSEF Nº 712 /2016

Publica os Índices Preliminares de Participação dos Municípios Alagoanos no produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a vigorar no exercício de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº. 63, de 11 de janeiro de 1990, a Lei Estadual nº. 5.981, de 19 de dezembro de 1997e a Portaria SEF nº 389, de 15 de agosto de 2007, resolve expedir a seguinte Portaria:

Art.1º - Publicar os IPM-Índices Preliminares de Participação dos Municípios Alagoanos no produto da arrecadação do imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações – ICMS a vigorar no exercício de 2016, especificados no Anexo Único da presente Portaria, apurados na forma dos diplomas legais acima mencionados, constituídos através dos seguintes critérios:

I - 75% (setenta e cinco por cento), mediante a aplicação do índice resultante da relação percentual entre a medida de valores adicionados apurados em cada Município e a dos valores adicionados totais do Estado, nos (dois) anos civis imediatamente anteriores.

II - 5% (cinco por cento) mediante aplicação do índice resultante da relação percentual entre a população do município e a população do Estado, segundo dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE;

III - 5% (cinco por cento) mediante aplicação do índice resultante da relação percentual entre a área de cada município e a área total do Estado, segundo dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE;

IV - 15% (quinze por cento), distribuídos igualmente entre os municípios alagoanos.

Art.2º As Prefeituras Municipais ou seus representantes terão o prazo de 30 dias corridos, contados a partir da publicação desta portaria, para apresentação de impugnações, quanto ao disposto no inciso I do artigo 1º desta portaria.

§1º As impugnações relativas aos critérios contidos nos incisos II e III do artigo 1º, deverão ser instruídas com documentos originais emitidos pelos órgãos competentes e protocolizadas na SEFAZ, no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo.

§2º Em nenhuma hipótese serão aceitas impugnações fora do prazo estabelecido.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Maceió-AL, 16 de novembro de 2016.

George André Palermo Santoro
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
DA PORTARIA Nº 712 /2016
ANO BASE 2015 - EXERCÍCIO 2016 - APLICAÇÃO 2017

MUNICÍPIOS	VA 2014	IVA 2014 (%)	VA 2015 *	IVA 2015 (%)	IVA MÉDIO (75%)	POPUL.	IND. POPUL. (5%)	ÁREA	IND. ÁREA (5%)	IND. IGUAIS (15%)	IND.FINAL
AGUA BRANCA	19.791.811,73	0,0896	22.137.781,05	0,1021	0,0719	20.422	0,0304	468.846	0,0842	0,1471	0,3335
ANADIA	72.532.075,51	0,3284	46.917.432,96	0,2163	0,2043	17.832	0,0265	186.135	0,0334	0,1471	0,4113
ARAPIRACA	1.556.221.917,12	7,0460	1.467.531.375,13	6,7653	5,1793	232.671	0,3463	345.655	0,0621	0,1471	5,7347
ATALAIA	187.721.830,08	0,8499	129.339.083,33	0,5963	0,5423	47.528	0,0707	533.258	0,0957	0,1471	0,8559
BARRA DE SANTO ANTONIO	27.440.535,66	0,1242	18.415.116,59	0,0849	0,0784	15.909	0,0237	131.633	0,0236	0,1471	0,2728
BARRA DE SAO MIGUEL	26.754.443,58	0,1211	25.030.757,15	0,1154	0,0887	8.336	0,0124	76.616	0,0138	0,1471	0,2619

UNIAO DOS PALMARES	259.908.460,65	1,1768	280.035.129,32	1,2910	0,9254	66.255	0,0986	420,720	0,0755	0,1471	1,2466
VICOSA	88.580.650,61	0,4011	111.193.297,97	0,5126	0,3426	26.176	0,0390	371,611	0,0667	0,1471	0,5949
TOTAL	22.086.546.219,60	100,00	21.691.964.876,06	100,00	75,00	3.358.963	5,00	27.848,158	5,00	15,00	100,0000

* Foram considerados na apuração do VA-Valor Adicionado as informações abaixo:

- ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – Of. n° 224 de 2016.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Of. n° 79 de 2016.
- DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral
- CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas – Of. n° 376 de 2016.
- SEAGRI – Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – Of. n° 741 e 771 de 2016.
- ARSAL - Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas – Of. n° 284 de 2016.
- Parecer DT/SEFAZ/AL n° 87/2015
- Parecer DT/SEFAZ/AL n° 139/2015
- Convênio CONFAZ n° 130/2007
- Convênio ICMS 151/2015
- Ato declaratório Executivo IRF/MAC n°1, de 10 de Fevereiro de 2015 da Receita Federal do Brasil

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
EMENTA

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL, em conformidade com o artigo 64 da Lei n° 6.771, de 16 de novembro de 2006, deferiu e homologou o pedido de restituição de indébito tributário abaixo relacionado:

PROC. N°: 1500-018330/2016
INTERESSADO: ADRIANO PIMENTEL DE ARAUJO
CPF – 872.082.454-87

PROC. N° 1500-011848/2016
INTERESSADO: PAULO ARCANJO DA ROCHA
CPF: 440.606.534-20

SUPERINTENDENCIA DA RECEITA ESTADUAL, Maceió, 16 de novembro de 2016.

NEWTON OLIVEIRA MAGALHÃES
Assessor Técnico – SRE

GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL

COMUNICADO SRE N° 038/2016

Comunica o preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para o cálculo do ICMS substituição tributária dos combustíveis que especifica, a vigorar a partir de 16 de novembro de 2016.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições, comunica que com a edição do ATO COTEPE/PMPF n° 21, de 8 de novembro de 2016, publicado no DOU em 9 de novembro de 2016, o Estado de Alagoas passa a adotar, a partir de 16 de novembro de 2016, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis abaixo, como referido no art. 10 do Anexo XXV do RICMS/AL (Convênios ICMS 138/06 e 110/07):

I - GASOLINA (R\$/litro): 3,8180;

II – DIESEL S10 (R\$/litro): 3,1560;

III – ÓLEO DIESEL (R\$/litro): 3,0400;

IV – GLP (R\$/kg): 3,9580;

V – QAV (R\$/litro): 2,3200;

VI – AEHC (R\$/litro): 3,2240;

VII – GNV (R\$/m³): 2,3900.

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL, Maceió/AL, 16 de novembro de 2016.

FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

REGIME ESPECIAL SRE N.º 082 /2016

EMENTA: ICMS. Cadastramento no CACEAL como substituto tributário e autorização para promover a retenção e o recolhimento do imposto nas operações subsequentes com leite e derivados destinadas para contribuintes estabelecidos no Estado de Alagoas. Aplicação do art. 2º, inciso VII, do Decreto n° 3.481, de 16/11/2006; art. 480-H e Anexo XXXIII, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 35.245, de 26/12/1991; art. 23, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEF n° 17, de 04/07/2007, e da Instrução Normativa SEF n° 05, de 17/02/2009.

PROCESSO SF N°: 1500-018108/2015

INTERESSADO: DANONE LTDA.

CNPJ: 23.643.315/0040-69

CACEAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio atacadista de leite e laticínios-CNAE: 4631100

ENDEREÇO: Via Anel III, n° 1.101, Quadra 11, Lote 01, CEP: 43700-000, Cia Sul, Simões Filho/BA.

(X) Concessão Inicial () Alteração () Cancelamento

Cláusula primeira. Fica a empresa acima qualificada, doravante denominada de INTERESSADA, responsável pela retenção e recolhimento do ICMS nas operações subsequentes com os produtos alimentícios (leite e seus derivados) destinadas para contribuintes estabelecidos no Estado de Alagoas, nos termos do Anexo XXXIII, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 35.245, de 26/12/1991;

Parágrafo único. Para fins de atendimento à condição prevista no “caput” desta cláusula, a INTERESSADA deverá inscrever-se previamente no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas, no segmento de Substituto Tributário, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 23, da Instrução Normativa GSEF n° 17/2007.

Cláusula segunda. Para efeito de apuração do ICMS substituição tributária, a base de cálculo é a estabelecida nos diploma legal citado no “caput” da cláusula primeira.

Cláusula terceira. O imposto apurado na forma da Cláusula segunda deverá ser recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao de sua retenção, observada a edição de nova legislação que trate de prazo diferente.

§ 1º. O imposto, de que trata o “caput” desta Cláusula, deverá ser recolhido exclusivamente por meio de Guia nacional de recolhimento de tributos estaduais On-Line - GNRE On-Line, modelo 28, nos termos do Convênio SINIEF 06/89, alterado pelo Ajuste SINIEF 01, de 26/03/2010.

§ 2º. Para a informação e apuração do ICMS devido por substituição tributária, de que trata a Cláusula segunda, a interessada deverá transmitir, por meio eletrônico, a Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária-GIA-ST, em conformidade com a Cláusula décima do Ajuste SINIEF n° 04/93, e o Ajuste SINIEF n° 08/99.

Cláusula quarta. A INTERESSADA deverá: